



Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2013, em segunda convocação, reuniram-se os sócios da Associação dos Oficiais da reserva do Exército, às nove horas, na sala de aula do Curso de Infantaria do CPOR-RJ, situada na Avenida Brasil 5292, bairro de Bonsucesso, CEP 21040-361, convocados pelo Edital de Convocação de quatro de abril de 2013, enviado por via postal para todos os associados, para promover as alterações no Estatuto contidas no Edital. Presidiu a assembleia o Associado Sylvio Gomes e Secretariou o Associado Adalberto Marques de Oliveira. As alterações propostas, foram aprovadas por unanimidade por 36 votantes, que corresponde a 15 % dos sócios da AORE-RJ e o Estatuto ficou com o seguinte texto:

## ESTATUTO SOCIAL

### SUMÁRIO

- Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração.
- Capítulo II- Das Finalidades.
- Capítulo III- Do Patrimônio.
- Capítulo IV- Dos Associados.
- Capítulo V- Dos Direitos e Deveres dos Associados.
- Capítulo VI- Das Penalidades
- Capítulo VII- Dos Órgãos.
- Capítulo VIII- Da Assembleia Geral.
- Capítulo IX- Da Assembleia Geral Ordinária.
- Capítulo X- Da Assembleia Geral Extraordinária.
- Capítulo XI- Do Conselho Deliberativo.
- Capítulo XII- Do Conselho Fiscal.
- Capítulo XIII- Da Diretoria Executiva.
- Capítulo XIV- Das Atribuições da Diretoria.
- Capítulo XV- Das Eleições.
- Capítulo XVI- Das Disposições Finais.

## CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração:

Art. 1º - A **Associação dos Oficiais da Reserva do Exército – RJ** com a sigla **AORE-RJ**, fundada em treze de abril de mil novecentos e noventa e dois é uma **Associação** Civil de direito privado, sem fins lucrativos e reger-se-á, de agora em diante, pelo presente Estatuto, e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2º - A **Associação** é de âmbito estadual, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do CPOR-RJ, à Avenida Brasil, 5292, CEP 21040-361, no bairro de Bonsucesso, podendo transferir sua sede para outro local, a critério da Diretoria, ouvida o Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A duração da **Associação** é por tempo indeterminado e o número de associados é ilimitado.

## CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º - A **Associação dos Oficiais da Reserva do Exército - RJ**, terá as seguintes finalidades:

I – COMO **ASSOCIAÇÃO** REPRESENTATIVA – é o órgão de representação legítima dos seus associados perante os Poderes Públicos, Municipais, Estaduais e Federais, bem como perante a sociedade brasileira, em todos os seus segmentos.

II – COMO **ASSOCIAÇÃO** CULTURAL – incentivar o conagraçamento entre Ex-Alunos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva – OFOR, Aspirantes a Oficial da Reserva e Oficiais da Reserva, oriundos das diversas turmas, com o objetivo de manter, preservar e divulgar sempre o elevado espírito cívico militar compatível com as respectivas profissões e ocupações civis, em união constante e mútua colaboração entre o Exército e o meio civil.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos deste Estatuto, os Oficiais R2 não combatentes, oriundos do Estágio de Serviço Técnico – EST – ou do Estágio de Adaptação e Serviço – EAS e os formados pelo Instituto Militar de Engenharia – IME - equiparam-se aos Oficiais R2 formados nos OFOR. III – COMO **ASSOCIAÇÃO** RECREATIVA – promover entre seus associados, atividades de caráter recreativo.

Art. 5º - A Associação procurará atingir seus fins, pelos seguintes meios:

a) Tornando-se um elo entre os Alunos, Ex-Alunos, Aspirantes a Oficial, Oficiais da Reserva e os Militares da Ativa do Exército Brasileiro;

b) Mantendo uma sede social, biblioteca, museu e outros locais para o desenvolvimento de atividades compatíveis;

c) Promovendo e participando de conferências, palestras, seminários, cursos e outras atividades cívicas e/ou culturais;

d) Mantendo a publicação de jornal ou revista impressos ou por meio eletrônico, pelo menos uma vez por ano;

e) Procurando preservar e apoiar os legítimos interesses dos associados.

Parágrafo Primeiro – A AORE-RJ poderá manter um Clube de Tiro, obedecendo à legislação brasileira, as normas do Exército Brasileiro e terá um regulamento específico elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Clube de Tiro poderá se filiar a instituições de âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional e participar de competições.

Parágrafo Segundo-Para poder participar das atividades, o filiado deverá ser sócio da AORE-RJ, não ter condenações ou responder a processo criminal e gozar de bons antecedentes.

### **CAPÍTULO III**

#### Do Patrimônio

Art. 6º - O Patrimônio da **Associação** é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que possui ou venha a possuir quer por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição.

Art. 7º- A receita será constituída pelas contribuições sociais e doações, patrocínios, sem excluir qualquer outro tipo de contribuição, desde que, se for o caso, aprovada pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### Dos Associados

Art. 8º - A **Associação** terá as seguintes categorias de associados:

a) FUNDADORES – Todos os Ex-Alunos do CPOR/RJ que assinaram a Ata de Fundação da **Associação** dos Ex-Alunos do CPOR do Rio de Janeiro;

b) FUNDADORES ESPECIAIS - Todos os Ex-Instrutores e ex-Comandante do CPOR-RJ que assinaram a Ata de Fundação da Associação dos Ex-Alunos do CPOR do Rio de Janeiro;

c) EFETIVOS – Todo Aspirante a Oficial R/2 e Oficiais R/2 do Estado do Rio de Janeiro ou mesmo de outro Estado da União, que tenha assinado a Proposta de Admissão, a ser examinada e aprovada pela Diretoria Executiva;

d) HONORÁRIOS – As pessoas não pertencentes ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços à **Associação**, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

e) BENEMÉRITOS – Os sócios Fundadores, Fundadores Especiais ou Efetivos, por indicação da Diretoria Executiva e, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, que tiverem prestado relevantes serviços à **Associação**;

f) ALUNOS – Todo aluno do OFOR do Rio de Janeiro, que preencha a proposta de admissão, poderá ser admitido pela **Associação**, na qualidade de Associado Aluno, sem direito de votar ou ser votado, podendo participar das atividades culturais, esportivas ou sociais e ocupar cargos auxiliares na **Associação**, por nomeação da Diretoria:

g) **OFICIAISS DA RESERVA** – Os Oficiais da Reserva Remunerada ou Reformados de qualquer Força que preencherem a proposta que será submetida à avaliação da Diretoria Executiva e será limitada a 20% do quadro social.

Art. 9º - Somente os Associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Oficiais da Reserva ou Reformados de qualquer Força, pagarão a contribuição social a ser fixada pela Diretoria, exceto Fundadores Especiais.

Art. 10 - Os Associados Alunos não pagarão a contribuição social até 1 ano após a declaração de Aspirante, quando passarão à categoria de Sócio Efetivo.

Parágrafo Único – O Associado Aluno, após a Declaração de Aspirante, pode abrir mão da gratuidade da contribuição social e tornar-se Sócio Efetivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 11 - São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a) Zelar pelo bom nome da **Associação**;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **Associação**;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) Ocupar cargos por nomeação;
- e) Participar de todas as manifestações cívicas, culturais, esportivas e sociais da **Associação**;
- f) Examinar, mediante requerimento à Presidência da Diretoria Executiva, os livros da Entidade ficando obrigado, o requerente, a declarar seu parecer por escrito;
- g) Manter em dia suas contribuições sociais;
- h) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, por solicitação escrita, firmada por mais de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais;
- i) Cumprir os dispositivos estatutários;
- j) Manter atualizados seus dados cadastrais;
- l) Pedir licença até 2(dois) anos, podendo renová-la a critério da Diretoria Executiva;
- k) Solicitar, quando desejar, por escrito, a exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Aos Sócios Fundadores Especiais ou Benemérito que não detenha a condição de Oficiais ou Aspirantes-a-Oficial, aplicam-se, apenas, as letras “a”, “e”, “i”, “j” e “k” deste artigo.

Parágrafo Segundo – O Oficial da Reserva Remunerada ou Reformado em qualquer Força terá todas as prerrogativas do Art 11, exceto concorrer a cargo eletivo na AORE-RJ.

Art.12 - São direitos e deveres dos Associados Honorários:

- a) Frequentar com seus dependentes e convidados a sede social;
- b) Zelar pelo bom nome da **Associação**;
- c) Cumprir, no que couber, os dispositivos estatutários;
- d) Solicitar, por escrito, o seu licenciamento ou exclusão do quadro social;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais;
- f) Participar, quando convidado, de outras atividades da Associação;
- g) Receber Diploma que mencione a sua condição de Sócio Honorário.

Art. 13 - São direitos e deveres dos Sócios Alunos:

- a) Zelar pelo bom nome da **Associação**;
- b) Frequentar a sede da Associação;
- c) Participar das atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;
- d) Ocupar cargos auxiliares na Associação, por nomeação da Diretoria;
- e) Cumprir os dispositivos estatutários;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais;
- g) Solicitar, quando desejar, por escrito, a exclusão do quadro social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Art. 14 - Os associados estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado ou acusados.

Parágrafo Segundo – O recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo, terá efeito suspensivo sobre a pena aplicada, até a decisão final do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - A pena de advertência será aplicada por meio de carta reservada, nos casos de falta leve, devendo ser anotada na Proposta Social.

Art. 16 - A pena de suspensão, que não excederá ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, aplica-se nos casos em que o associado tenha cometido transgressão que não seja considerada muito grave, a critério da Diretoria, ou ainda, nos casos de reincidência de falta leve.

Parágrafo único – O associado suspenso perderá, durante a vigência da penalidade, todos os direitos conferidos pela **Associação, embora esteja obrigado a efetuar a contribuição social.**

Art. 17 - A pena de eliminação de associado será aplicada, em casos muito graves, após sindicância administrativa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo .

Parágrafo Único- O Associado que perdeu a condição de Aspirante a Oficial será eliminado da Associação.

Art. 18 - Os Diretores em exercício somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo, extraordinariamente reunido para esse fim, ressalvado o disposto no artigo 22.

Art. 19 - As penas de suspensão ou eliminação do associado deverão ser afixadas no quadro de avisos da **Associação**, podendo ser publicadas, de acordo com a gravidade da falta, nos seus órgãos de divulgação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Órgãos**

Art. 20 - A **Associação** é dirigida pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Assembleia Geral**

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da **Associação**, soberana nas suas decisões, podendo decidir sobre qualquer assunto do interesse social.

Art. 22 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

c) Alterar ou reformar o Estatuto;

d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da **Associação**.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo, é exigido o voto concorde de dois- terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados, em dia com suas contribuições sociais, ou com menos de 15% (quinze por cento) na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo- o Diretor Tesoureiro deverá apresentar a relação dos Associados em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo Terceiro – Para o item “a”, será eleita a chapa que tiver a maior votação.

Parágrafo Quarto – Caso exista apenas uma chapa concorrendo às eleições, esta poderá ser eleita por aclamação.

Art. 23 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante anúncio ou edital, publicado pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação ou, ainda, por correspondência enviada ao quadro social mencionando a pauta, o local, o dia e a hora da reunião.

Parágrafo Único – O anúncio da convocação para a Assembléia Geral deverá ser comunicado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral, ressalvado o disposto no art. 38º, alínea “e”.

Art. 25 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados ressalvados as situações de quorum especial previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 22.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os Associados contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de associado e de estar quites com as obrigações sociais.

Art. 27 - Antes da instalação da Assembléia Geral, os associados presentes deverão assinar no Livro ou lista de Presença, informando seu nome e o respectivo número de matrícula.

Art. 28 - A mesa da Assembléia Geral será formada por um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os associados presentes em condição de voto.

Art. 29- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos especiais previstos no Estatuto. As votações serão sempre a descoberto, salvo no caso das eleições, que serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 30 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada no Livro de “Atas das Assembléias Gerais”, ou em folhas, com o número das páginas, que posteriormente serão coladas ao Livro de Atas e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia, podendo também ser assinada por participantes da mesma.

Art. 31 - A Assembléia Geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar deste Estatuto, devendo os trabalhos ser dirigido rigorosamente em observância a este diploma legal.

Art. 32 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

## **CAPÍTULO IX**

---

## Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33 - Haverá obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de abril, uma Assembleia Geral Ordinária que elegerá os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observado o parágrafo segundo do Art.22.

## CAPÍTULO X

### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados pagantes desde que quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos que motivaram sua convocação e sua Mesa Diretoria será formada por um Presidente e um Secretário escolhidos dentre os presentes, observadas as disposições no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI

### Do Conselho Deliberativo

Art. 35 - É o órgão normativo e de supervisão superior da **Associação**, competente para fixar suas diretrizes e normas administrativas, e compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo somente poderá se reunir com maioria de seus membros, sendo convocados um ou mais suplentes no impedimento dos membros efetivos.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, em sessão ordinária, para apreciar, aprovar ou rejeitar as contas da **Associação** do ano anterior e extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário.

Parágrafo único – No caso de rejeição das contas da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, no prazo de 30 dias, uma Assembleia Geral extraordinária para deliberar exclusivamente sobre as contas rejeitadas.

Art. 38 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Opinar sobre todos os assuntos em que for consultado pela Diretoria Executiva;
- b) Acompanhar os atos da Diretoria Executiva, apurar responsabilidades e julgar recursos;
- c) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- d) Convocar o Conselho Fiscal toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro do interesse da **Associação**;
- e) Apurar os atos delituosos da Diretoria Executiva devendo, no caso de indício de culpabilidade do (s) Diretor (es), convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o mérito da questão e tomar as decisões cabíveis;



f) Autorizar despesas e desembolsos não administrativos de qualquer natureza;

g) Aprovar as indicações para sócios Honorários e Beneméritos.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo tomará posse em ato da Assembléia Geral, imediatamente após a apuração, podendo haver uma solenidade de apresentação dos eleitos em data comemorativa, preferencialmente no dia comemorativo do aniversário de fundação da **Associação**.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário;

Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho, assinando o expediente com o Secretário;

b) Representar o Conselho nas reuniões que forem conjuntas com a Diretoria Executiva, ou indicar um conselheiro.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 41 - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Colaborar com a presidência do Conselho.

Art. 42 - Compete ao Secretário do Conselho:

a) Redigir as atas das Sessões e assiná-las com o Presidente;

b) Responder pelo expediente e substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;

c) O 1º Secretário será substituído em seus impedimentos ocasionais pelo 2º Secretário que, rotineiramente, o auxiliará no desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos e empossados logo após o término da apuração.

Parágrafo único - Caso exista apenas uma chapa concorrendo e as Eleições forem por aclamação, a Assembléia dará posse imediatamente aos eleitos.

Art. 44 - O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, terá acesso a qualquer documento da **Associação**.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano em sessão ordinária, a fim de examinar a situação econômica, financeira e patrimonial da **Associação** ou em sessões extraordinárias todas as vezes que for necessário, além de atender as convocações do Conselho Deliberativo.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal

a) Acompanhar o movimento financeiro e denunciar ao Conselho Deliberativo irregularidades porventura existentes, sugerindo as medidas que reputar necessárias e de interesse da **Associação**;

b) Examinar e emitir Parecer sobre a prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

a) Responder pelo Conselho;

b) Convocar e presidir suas reuniões;

c) Votar em caso de empate.

Art. 48 - Ao Secretário do Conselho Fiscal, compete:

a) Redigir as atas e assiná-las com o Presidente;

b) Responder pelo expediente do Conselho;

c) Substituir o Presidente em suas ausências.

Parágrafo único – Na ausência do Secretário, este será substituído por outro conselheiro indicado por seus pares.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 49 - A **Associação** será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 4 (quatro) membros, os quais tomarão posse na mesma ocasião dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor Vice-Presidente;

c) Diretor-Secretário; e

d) Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - Serão nomeados, entre os associados, por atos do Presidente da **Associação**, ouvida a Diretoria-Executiva, tantos Diretores quantos forem julgados necessários para a administração da Entidade.

Art. 50 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) Representar a **Associação** em juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e assinar as Atas;

- c) Prestar, sempre que forem solicitadas, todas as informações necessárias aos poderes competentes;
- d) Autorizar despesas administrativas;
- e) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e a prestação de contas anual da **Associação** apresentados pelo Diretor-Tesoureiro;
- f) Dar o voto de desempate quando necessário nas reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Convocar, por decisão da Diretoria Executiva ou a pedido dos associados, na forma do Artigo 34, a Assembleia Geral;
- h) Assinar os Diplomas concedidos pela Diretoria, juntamente com o Secretário;

Art. 51 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Colaborar diretamente com a Presidência.

Art. 52 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Substituir o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor-Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) Arquivar toda correspondência da **Associação**;
- c) Ter sob sua guarda toda a documentação da **Associação**, comunicando ao Diretor-Presidente todas as ocorrências;
- d) Ler nas reuniões todos os papéis encaminhados à Mesa;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, fazer as atas e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- f) Manter em dia o Registro e o cadastro de Associados;
- g) Assinar, com o Presidente, os Diplomas concedidos pela Diretoria.

Art. 53 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições e demais receitas da **Associação**;
- b) Movimentar junto com o Diretor-Presidente a conta bancária vinculada da **Associação**, bem como passar os recibos das receitas da **Associação**, efetuando pagamentos das contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- c) Elaborar para a Diretoria Executiva o balanço e a prestação de contas anuais, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, um balancete de receita e despesa do mês;

e) Manter em dia o controle de pagamento das contribuições dos associados; f) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos.

Art. 54 – No caso de vacância de um dos cargos eletivos, exceto o do Presidente, será nomeado pelo Presidente um associado para ocupar o cargo, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 55 – No caso de vacância da Presidência da Associação assumirá o cargo o Vice Presidente..

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 56 - A Diretoria Executiva não poderá reunir-se com menos da metade de seus membros.

Art. 57 - À Diretoria Executiva, compete:

- a) Reunir-se, uma vez a cada mês, em dia e hora previamente estabelecidos ou, extraordinariamente, quando necessário;
- b) Admitir e punir associados, de acordo com o presente Estatuto;
- c) Examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos da administração;
- d) Fixar joias e contribuições normais ou extraordinárias;
- e) Promover a convocação de Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo patrimônio da **Associação**;
- g) Admitir, demitir e promover empregados.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Eleições**

Art. 58 - As Eleições realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos na primeira quinzena de abril.

Art. 59 - O escrutínio é direto e secreto e se realizará em dois dias consecutivos de 8 (oito) horas de votação, sendo considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria de votos, observando-se:

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão ser apresentadas e registradas, em até 15 (quinze) dias antes do pleito, e deverão ter os nomes completos e as matrículas dos candidatos vinculados a cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Segundo - Cabe à Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, divulgar as instruções do pleito, bem como com 10 (dez) dias antes da data das eleições, as chapas concorrentes.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva nomeará uma comissão eleitoral com um mínimo de 3 (três) membros para organizar as eleições do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Nas eleições será permitido o voto por correspondência.

Parágrafo Quinto - O voto por correspondência, para ser válido, deverá chegar à **Associação** até a hora da apuração, enviado em envelope lacrado e sem identificação, colocado no interior de outro envelope, postado e endereçado à **Associação**, contendo, externamente o nome e o endereço do remetente.

Parágrafo sexto – Caso exista apenas uma chapa inscrita para as eleições, a votação poderá ser por aclamação, durante a Assembleia.

Art. 60 - Decorrido o prazo para votação, tendo todos os associados que assinaram o Livro ou lista de Presenças já concluída a votação, e inseridos todos os votos por correspondência nas urnas, será, então, efetuada sua abertura e iniciada a apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Findos os trabalhos eleitorais, será feita a proclamação do resultado, dada posse aos eleitos pela Assembleia Geral, sendo encaminhada para a Diretoria Executiva a Ata e demais documentos que digam respeito à eleição.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral deverá fazer a ata da eleição, assiná-la e enviá-la para a Diretoria Executiva, para seu registro.

Parágrafo Terceiro - O procedimento do caput deste artigo não será utilizado quando a eleição for feita nos moldes do parágrafo 6º do art. 59.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 61 - A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, observado o disposto no Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo único – No caso de dissolução da AORE-RJ, todo o seu patrimônio líquido será destinado ao CPOR/RJ.

Art. 62 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da **Associação**.

Art. 63 - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Associação** em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 64 - Os Diretores são pessoalmente responsáveis pelos seus atos irregulares e suas omissões, pelos quais responderão civil e criminalmente pelos resultados que deles advierem.

Art. 65 - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação da **Associação** poderá ser remunerado, ressalvado o reembolso de despesas efetuadas por interesse da própria **Associação** previamente autorizadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 66 - É permitida a reeleição para o mesmo cargo ou cargo diferente.

Art. 67 - Nenhum associado poderá exercer mais de um cargo na mesma gestão.

Art. 68 - É vedada à **Associação** prestar aval ou qualquer outra garantia, de favor ou onerosa.

Art. 69 - É vedado à **Associação** manifestar-se sobre questões político-partidárias e/ou religiosas, não sendo permitida a discussão de tais assuntos na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou em Assembléias Gerais.

Art. 70 - A Diretoria Executiva poderá criar os departamentos ou serviços que julgar necessários, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 71 - O associado que não efetuar o pagamento de sua obrigação social por 1 (um) poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser desligado do quadro social.

Parágrafo Único – A Diretoria, a pedido do interessado, poderá readmitir o associado desligado por falta de pagamento, com a manutenção do seu número de inscrição primitivo, desde que prove haver regularizado sua situação na Tesouraria.

Art. 72 - O distintivo da **Associação** terá a forma de escudo peninsular português, com filetes e contornos dourados de 33 mm de largura e 46 mm de altura, no qual está contido um “chefe”, em duas faixas de 4 mm, uma interna, de azul-celeste, e outra, externa, de vermelho – cores heráldicas do Exército – sobre as quais será inscrita, na cor branca, centralizadamente, entre duas faixas, a designação AORE-RJ em letras maiúsculas, com a altura de 6 mm. O escudo possui um campo dividido nas cores dos Cursos, Quadro e Serviços do CPOR do Rio de Janeiro e iguais ao escudo daquele Estabelecimento de Ensino do qual a maioria de nossos associados se originou, tendo ao centro uma estrela em amarelo ornada por palmas da mesma cor.

Parágrafo Único – O distintivo é constituído de duas partes principais: o escudo e o chefe.

Art.73 – O Brasão da **Associação** será formado pelo distintivo do CPOR/RJ encimado por um elmo com um virol azul e vermelho e ornado por um paquife com as cores heráldicas do Exército Brasileiro. Sob o conjunto, uma faixa com o nome da **Associação** dos Oficiais da Reserva do Exército – RJ.

Art.74 – O mandato de 4 (quatro) anos da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal somente vigorará a partir da eleição de 2014.

Art. 75 - O presente Estatuto entra em vigor no dia 26 de abril de 2013, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, prevalecendo perante terceiros após o seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2013.

Adalberto Marques de Oliveira

Secretário da AGE

Sylvio Gomes

Presidente da AGE

LUIZ SILVA MOREIRA  
Advogado Responsável – Registro OAB/RJ 31.124